



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Define a política institucional para formação inicial e continuada de professores para a educação básica da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002445/2025-83 e o que ficou decidido em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política Institucional da UNIFAL-MG para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

Art. 2º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica está em consonância com a Lei nº 9.394/1996, bem como toda a legislação vigente.

Art. 3º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica foi construída considerando o seu projeto de educação, as identidades dos cursos de licenciatura e a legislação sobre a formação inicial e continuada de professores e os contextos geográfico, social, econômico, histórico e cultural.

Art. 4º As Diretrizes Curriculares para Formação de Professores da UNIFAL-MG contidas neste documento partem do princípio de que tal formação deverá ocorrer ao longo de todo o processo de desenvolvimento dos estudantes nos cursos de graduação, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que engloba ações e projetos integrados com o objetivo de preparar os estudantes para a atuação na educação básica, para a educação não formal e para outras ações que envolvem estes profissionais.

Art. 5º São objetivos imprescindíveis de todos os cursos de formação de Professores da UNIFAL-MG, em quaisquer níveis, devendo constituir o perfil dos egressos:

I – a formação de professores que fundamentem estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas que promovam a aprendizagem dos estudantes, incluindo aqueles que compõem a população atendida pela Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, e levando em conta seus diversos contextos culturais, socioeconômicos e linguísticos;

II – a formação de professores que promovam a reflexão crítica e conscientização sobre a equidade, igualdade e respeito à diversidade;

III – a formação de professores que fundamentem a educação para a construção de um mundo sustentável;

IV – a formação de professores que promovam princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, a consolidação de uma nação soberana, o Estado laico, a educação inclusiva que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, o reconhecimento e a promoção da participação, da equidade, da inclusão e da gestão democrática;

V – a formação de professores aptos a atuar na gestão educacional e promover, nos espaços decisórios, o debate sobre o papel social das instituições de ensino e seus sistemas; sobre a valorização da administração geral, liderança, criatividade, aspectos éticos, valores humanos e sustentabilidade, bem como a inclusão das pessoas com deficiência, diversidade e equidade na educação;

VI – a formação de professores proficientes em Língua Portuguesa falada e escrita, leitura, produção e utilização dos diferentes gêneros de textos;

VII – a formação de professores proficientes no desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e na aplicação prática dos conceitos matemáticos;

VIII – a formação de professores aptos a promover a compreensão dos impactos das tecnologias digitais na sociedade e na educação e às aplicações tecnológicas pertinentes à educação básica.

Seção I

Os cursos de formação de professores da UNIFAL-MG

Art. 6º Os cursos de formação de professores da UNIFAL-MG devem garantir a efetiva e concomitante relação entre teoria e prática ao longo do processo formativo, fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência, sendo a Prática como componente curricular e o Estágio supervisionado importantes dimensões formativas para que este processo se realize.

Art. 7º Campo Educacional são os conhecimentos e saberes relativos:

- I – ao contexto histórico, social, político e econômico da educação;
- II – aos conhecimentos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos(as) educandos(as) (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
- III – à diversidade étnico-racial, sexual, de gênero e identidade de gênero, à cultura corporal, geracional, religiosa, cultural e regional;
- IV – aos direitos humanos e às especificidades dos (as) alunos (as) com deficiência;
- V – aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VI – às questões ambientais;
- VII – política educacional, da gestão e da organização do trabalho pedagógico;
- VIII – à Didática e às suas especificidades, ao currículo, à avaliação, à comunicação e às tecnologias.

Parágrafo único. Os conhecimentos e saberes que compõem o Campo Educacional são considerados estruturantes na formação do(a) professor(a) e devem ser contemplados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas da UNIFAL-MG, nos seus diferentes âmbitos e nas ementas dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos.

Art. 8º Com o objetivo de garantir que o conjunto de temáticas obrigatórias indicadas pela legislação vigente sejam contempladas em todos os cursos de licenciaturas, as temáticas indicadas a seguir devem compor os Projetos Pedagógicos dos Cursos, seja na forma de conteúdos e conhecimentos das disciplinas do curso, ou na forma de disciplinas específicas como sugeridas abaixo, a considerar a carga horária estabelecida pelos cursos:

- I – Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação (60 horas): Fundamentos e aspectos históricos da Educação. Fundamentos e aspectos filosóficos da Educação. História da Educação no Brasil. Filosofia da Educação no Brasil. As relações de gênero e etnia no processo de escolarização no Brasil;
- II – Fundamentos Sociológicos e Antropológicos da Educação (60 horas): Fundamentos e aspectos sociológicos da Educação. Fundamentos e aspectos Antropológicos da Educação. Sociologia da Educação no Brasil. Antropologia, educação e diversidade cultural no Brasil. Gênero, etnia e questões geracionais no processo educacional;
- III – Psicologia e Educação (60 horas): Psicologia e educação em sua historicidade. Processos de desenvolvimento psicológico: teorias ambientalistas, interacionistas e sócio-históricas. Processos psicológicos e fracasso escolar: teorias explicativas e a atuação do professor. A queixa escolar e as possibilidades de superação. Psicologia, processos educativos e diversidade;
- IV – Didática (60 horas): A Didática em sua historicidade. As principais correntes da didática do século XX. Didáticas, escola, ensino e sociedade. Didática no cotidiano escolar: metodologias de ensino, planejamento e processos de avaliação. Práticas pedagógicas de diversidade étnico-racial, gênero, sexual, religiosa, faixa geracional e medidas socioeducativas;
- V – Fundamentos da Educação Inclusiva I (30 horas teóricas): Direitos humanos e diversidade: gênero, geração, religião, raça, etnia e privação de liberdade. Formação de preconceito, estígmas e estereótipos;
- VI – Fundamentos da Educação Inclusiva II (30 horas teóricas): Educação inclusiva: histórico e legislação. Diferenças entre integração e inclusão. Acessibilidade na escola e na sociedade. Dinâmicas pedagógicas inclusivas: recursos, processos, linguagens;
- VII – Política educacional (30 horas teóricas): A ação do Estado no campo educacional. Políticas educacionais no contexto das políticas públicas. Regulação da educação brasileira em perspectiva histórica. Regulação da educação básica no Brasil a partir da LDB nº 9394/96;
- VIII – Gestão educacional (60 horas): Organização da administração escolar no Brasil. Gestão escolar, coordenação e trabalho coletivo. Princípios da gestão democrática. A construção do Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais. Processos de avaliação de sistemas e unidades escolares;
- IX – Relações étnico-raciais e educação (60 horas): História e Cultura da África, História e Cultura Afro-brasileira, relações étnico-raciais e combate ao racismo;
- X – Libras (30 horas): Bases Linguísticas de LIBRAS. Analisa as bases da LIBRAS do ponto de vista linguístico: fonética e fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmática. Enfoca a questão da Língua Natural. Apresenta o sistema de transcrição e tradução de sinais. Propõe vivências práticas para a aprendizagem da LIBRAS. Aspectos históricos e conceituais da cultura surda e filosofia do Bilinguismo.

Art. 9º Temáticas relevantes para a formação de professores podem ser inseridas nos projetos dos cursos por meio da criação de novas disciplinas e/ou incluindo-as nas ementas de disciplinas já existentes, e/ou por meio de projetos de extensão e de pesquisa.

Art. 10. Os cursos devem propor tópicos em disciplinas específicas ou criar disciplinas para tratar da amplitude da carreira docente e as possibilidades de atuação profissional para professores em suas áreas de licenciatura. Devem ser considerados os seguintes componentes de profissionalização:

- I – produção e avaliação de processos, materiais didáticos e paradidáticos;
- II – produção e organização de laboratórios didáticos para a Educação Básica;
- III – promoção, organização e realização de projetos de divulgação e difusão científico-culturais;
- IV – coordenação e execução de projetos interdisciplinares nas escolas;
- V – administração escolar, dentre outras.

Art. 11. Os cursos de licenciatura devem procurar estabelecer canais de diálogo entre o profissional experiente e aqueles em formação inicial, no sentido de esclarecer aos futuros professores sobre as questões salariais, sobre as oportunidades profissionais, sobre os planos de carreira, incentivos governamentais, políticas de valorização da docência etc.

Art. 12. Faz-se relevante afirmar a importância da autonomia universitária e a construção coletiva das propostas curriculares em questão, primando-se pelo ensino superior de qualidade a considerar que a proposta curricular não enfraqueça a construção crítica, dialógica e emancipatória dos futuros professores, dimensões que circulam os propósitos da formação docente e que são inegociáveis.

Art. 13. Os processos de novas ofertas e de extinção de cursos devem passar por amplas discussões a contar com as coordenações dos cursos, os colegiados, o núcleo de licenciaturas e a representação discente a considerar principalmente o compromisso da universidade pública federal a formar profissionais que respondam às demandas, anseios e realidades, que não se confundam com interesses momentâneos, mas que se garanta o direito aos alunos e à comunidade como prioridade.

Seção II Prática como componente curricular

Art. 14. Os cursos de formação de professores podem fortalecer a dimensão pedagógica por meio das Práticas Como Componente Curricular (PCC) e Atividade Curriculares de Extensão (ACEx). Essas ações devem estar explicitadas no PPC dos cursos.

Art. 15. Quando optar pela PCC cada curso, exercendo sua autonomia e considerando a construção coletiva, deve explicitar em seu projeto pedagógico como a PCC está organizada e estruturada, como ela se articula com o estágio e com os outros componentes curriculares, e como ela dialoga com os espaços formais e não formais de educação, contribuindo para a formação da identidade do(a) professor(a) como educador(a).

Art. 16. Para que a PCC se fortaleça no contexto da instituição e cumpra seu papel, a carga horária referente a ela deve ser contabilizada como horas trabalhadas na carga horária docente, ampliando assim a valorização deste momento na formação inicial docente e o trabalho do(s) professor(es) responsável(is).

Art. 17. Deve ser inserido nos programas de ensino um campo específico para descrição das PCC.

Seção III Estágio Supervisionado.

Art. 18. O estágio supervisionado no contexto da UNIFAL-MG está definido e regulamentado pela Resolução nº 3, de 31 de janeiro de 2017. Ele é um processo de planejamento e de execução de atividades apoiado em reflexões desenvolvidas ao longo do curso de formação.

Art. 19. No estágio, de maneira bastante específica, e por um período amplo, é que os estagiários deverão analisar a dinâmica da escola básica, as diferentes dimensões do trabalho do professor e desenvolver a docência compartilhada em um movimento de progressivo aprendizado.

Art. 20. O estágio deve ser realizado com um duplo acompanhamento, tanto do professor(a) orientador(a), quanto do(a) professor(a) supervisor(a).

Parágrafo único. Essa dupla relação tem como objetivo dar o suporte necessário para que a vivência se torne uma vivência de caráter investigativo, com experiências que possibilitem aos licenciandos a construção de conhecimento mediante uma ação teórico-prática reflexiva.

Art. 21. O estágio não deve ser pensado de maneira isolada, mas sim em profunda relação com o processo formativo anterior e vice-versa.

Parágrafo único. Todo processo formativo ao longo do curso, realizado no contexto das diversas disciplinas e da prática como componente curricular, deve ser utilizado para possibilitar a construção de saberes e de conhecimentos que permitirão o exercício do estágio.

Art. 22. Constituem-se campos de estágio as instituições de educação básica e outros espaços sociais que desenvolvam projetos com finalidades educativas.

Art. 23. O estágio supervisionado deve estar articulado com os projetos de ensino e com os programas de formação de professores financiados pelas agências de fomento (PIBID e outros).

Art. 24. Todos os cursos de licenciatura devem contabilizar a carga horária de estágio na carga horária semanal do docente orientador de estágio.

Art. 25. Deve-se procurar garantir transporte para orientação de estágios que ocorrem fora da área urbana de Alfenas.

Art. 26. Os Cursos de Formação de Professores devem, junto com a gestão da universidade, criar estratégias para que os alunos trabalhadores consigam realizar seu estágio de maneira adequada.

Seção IV Relação ensino/pesquisa/extensão.

Art. 27. Os cursos de formação de professores devem ter em sua organização curricular uma articulação entre ensino, pesquisa e extensão possibilitando uma formação mais completa aos futuros professores.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá apoiar projetos de iniciação científica que abarquem as diversas esferas de pesquisa em ensino em todas as licenciaturas da Instituição.

Art. 29. Deve-se procurar estabelecer uma articulação entre as licenciaturas e os programas de pós-graduação da UNIFAL-MG com os seguintes objetivos:

I – melhorar a avaliação dos programas;

II – integrar os laboratórios específicos às disciplinas pedagógicas, oferecendo possibilidades para desenvolver atividades conjuntas.

Art. 30. A relação com a extensão deve ser feita por meio da curricularização de no mínimo dez (10) por cento da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Cada curso deve fazer essa curricularização, respeitando suas especificidades e as diretrizes institucionais.

Art. 31. A Pró-Reitora de Extensão e a Pró-Reitora de Graduação devem subsidiar os núcleos docentes estruturantes dos cursos de licenciaturas na consolidação e aperfeiçoamento da curricularização da extensão, para que ela ocorra de forma transformadora e que contribua para o ensino e a pesquisa, uma vez que as três esferas são indissociáveis.

Seção V Articulação com a educação básica.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Graduação, articulada com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o Núcleo das Licenciaturas e o Comfor será a responsável por organizar, periodicamente, seminários temáticos e a semana das licenciaturas, com temas de interesse tanto dos cursos de formação de professores da UNIFAL-MG quanto da rede de ensino.

Art. 33. A Articulação dos cursos de licenciatura com a educação básica deverá ser feita por meio do estágio supervisionado, da oferta de cursos de formação continuada; de programas ou projetos de extensão, de projetos de iniciação à docência (PIBID e outros) da prática como componente curricular) da pesquisa e da pós-graduação.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias acadêmicas e a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento dessa articulação, devendo trabalhar pelo seu fortalecimento e ampliação.

Seção VI

Acesso e Permanência discente e conclusão da formação inicial.

Art. 34. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, o Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação e os colegiados dos cursos são os órgãos responsáveis por:

- I – elaborar estratégias de acompanhamento dos discentes, principalmente naquelas licenciaturas com baixa procura e alto índice de evasão;
- II – elaborar levantamentos sobre o perfil do discente que desiste ou tem seu vínculo institucional interrompido sem concluir o curso;
- III – elaborar estratégias de acolhimento dos discentes que ajudem na sua transição do ambiente do ensino médio para o ensino superior e do espaço da comunidade familiar para a comunidade acadêmica mais diversificada;
- IV – elaborar estratégias para que o estudante se envolva em questões propriamente da universidade, como contato com professores, equipe pedagógica, formação de grupos de estudo, participação em projetos de pesquisa, de extensão e em programas institucionais de bolsas;
- V – elaborar estratégias para que os(as) alunos(as) trabalhadores(as), matriculados(as) nos cursos de licenciaturas, consigam concluir o curso no prazo regimental.

Art. 35. Cabem às Pró-Reitorias acadêmicas desenvolverem ações articuladas para a valorização dos cursos de formação de professores no espaço universitário.

Seção VII

Egressos e perspectivas profissionais.

Art. 36. A UNIFAL-MG entende que o acompanhamento dos egressos é de grande importância para:

- I – adequar as licenciaturas às necessidades e problemas da atualidade e da região de atuação destes profissionais;
- II – verificar a necessidade de complementação de determinadas áreas de acordo com os enfrentamentos descritos na vida profissional de nossos egressos em suas diversas áreas de atuação;
- III – acompanhar permanentemente a inserção dos egressos no mercado de trabalho, especificamente, educacional, para retroalimentar a formação do licenciando na UNIFAL-MG de modo a atender o compromisso social da instituição com a Educação Básica.

Art. 37. As políticas de acompanhamento de egressos dos cursos de formação de professores devem perceber a atuação do egresso na docência na Educação Básica, em sala de aula ou em outras expressões do trabalho docentes, tais como elaboração de materiais e processos didáticos, gestão escolar. Também devem ser apercebidas a presença do egresso na pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas áreas da Educação Básica.

Art. 38. O acompanhamento dos egressos dos cursos de formação de professores é de responsabilidade das Comissões Específicas de Curso em diálogo com o Departamento de Avaliação.

Art. 39. A UNIFAL-MG deverá desenvolver um sistema de dados sobre as licenciaturas da universidade e seus egressos, de forma a colaborar no aperfeiçoamento da Política Institucional de Formação de Professores, no sentido de tornar a universidade uma referência no Sul de Minas, em se tratando de formação de professores.

Seção VIII
Formação continuada.

Art. 40. A UNIFAL-MG entende a formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica como essencial para a melhoria das realidades educacionais, sendo necessário implantar ações formativas voltadas especificamente aos profissionais do ensino público e aos egressos dos cursos de licenciatura da UNIFAL-MG.

Art. 41. A formação continuada de professores na UNIFAL-MG ocorrerá por meio de projetos institucionais ligados à Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e ao Comitê Gestor Institucional da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da UNIFAL-MG (COMFOR), instituído pela Portaria nº 1407, de 6/7/2015.

Parágrafo único. Aproximação e criação de um espaço institucional para o diálogo entre a Universidade e as Secretarias de Educação, visando o conhecimento de suas demandas para o estabelecimento de trabalhos de formação continuada em parceria, deverá ser realizado pelo Comitê Gestor Institucional da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.

Seção IX
Considerações Transitórias e Finais.

Art. 42. Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte dos cursos de formação de professores, da Política para a Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica da UNIFAL-MG, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 44. Fica revogada a Resolução CEPE nº 16, de 13 de março de 2020.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

28/10/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 28/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1657324** e o código CRC **7387C60D**.